EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 435/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 158/2026
PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR: 984865 - 135/2026

CONTRATANTE (UASG) 984865 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (SANITIZANTE) ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
VALOR SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 23/11/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet* no *site* https://portal.montesclaros.mg.gov.br/ no link https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes, telefones (38) 2211-3037 ou na sala da Diretoria de Licitações, à Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002.

ESCLARECIMENTOS:
E-mail: pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES em 18/11/2026 10:08:31 GMT-03:00
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES....3
2. DO OBJETO....3
3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES....3
4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES....4
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO....5
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA....7
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA....8
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES....9
9. DA FASE DE JULGAMENTO....12
10. DA HABILITAÇÃO....14
11. DO RECURSO....18
12. DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP....19
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS....22
14. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO....23
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA....23
16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE....24
17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO....24
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....25

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 435/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 158/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n° 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal n° 5.268, de 07 de maio de 2026, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, em todas as suas fases.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal n° 5.268, de 07 de maio de 2026.

II - DO OBJETO

1 - a presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza (sanitizante) atendendo a demanda do município de Montes Claros/MG.

2 – Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Comprasnet a ser acessado no compras.gov.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

III - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

1 – Órgão Gerenciador
1.1 – O órgão gerenciador deste registo de preços será a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia do Município de Montes Claros/MG, através do gestor da ata de registro de preços.

2 – Órgãos Participantes
2.1 – Os órgãos ou entidades da Administração Pública a seguir são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:
2.1.1. Secretaria Municipal de Aceleração Econômica
2.1.2. Secretaria Municipal de Administração
2.1.3.Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
2.1.4. Secretaria Municipal de Ambiente, Bem-Estar Animal e Sustentabilidade
2.1.5. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
2.1.6. Secretaria Municipal de Defesa Civil
2.1.7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
2.1.8. Secretaria Municipal de Educação
2.1.9. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

2.1.10. Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
2.1.11. Secretaria Municipal de Saúde
2.1.12. Secretaria Municipal de Segurança Integrada
2.1.13. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

3 – Órgãos Não Participantes
3.1 – A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento público de intenção de registro de preços, conforme disposto no art. 86, § 3° da Lei 14.133/21.

4 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para o registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

5 – Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficário da Ata de Registro de Preços.

6 – O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - Este edital encontra-se disponível no link https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes.

2 – Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* *https://portal.montesclaros.mg.gov.br/* no *link* *https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes,* bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico https://diariooficial.montesclaros.mg.gov.br/ , quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
3.1 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
3.2 - O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por *e-mail*, ou disponibilizadas no *site* https://portal.montesclaros.mg.gov.br/ no link https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas no núcleo de apoio - seção de protocolo da Diretoria de Licitações, localiza-

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

da na Avenida Cula Mangabeira, n° 211, Centro, Montes Claros – MG, sala 228 – Setor de Licitações, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

4.2 – O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site https://portal.montesclaros.mg.gov.br/ no link https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes, para conhecimento de todos os interessados.

4.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até ás 17 (dezessete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.1 - Vinte e cinco por cento (25%) de cada LOTE/ITEM que ultrapassar o valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), em atendimento ao disposto nos artigos 47 c/c 48, III da Lei Complementar nº. 0123/06, será destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

1.2. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/026, os itens que não ultrapassarem o valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) terão participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

5 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:
5.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
5.2 - sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
5.3 - empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
5.4 - que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
5.6 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, **ressalvado o disposto no item 7;**
5.7 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
5.8 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
5.9 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;
5.10 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;
5.11 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;
5.12 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

NOTA EXPLICATIVA

Considerando que a vedação à participação de consórcios constitui ato discricionário da Administração, fundamentado na avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto;
Considerando que o objeto da presente licitação trata-se de aquisição de bens, e não se caracteriza como empreendimento de grande porte ou de elevada complexidade técnica, o que dispensa a necessidade de união de empresas para sua execução;
Considerando, ainda, que há ampla oferta no mercado de empresas individualmente capacitadas, com estrutura técnica, profissional e operacional suficiente para atender plenamente às exigências deste edital;
E considerando que a participação de consórcios poderia acarretar dificuldades na gestão contratual, no controle de responsabilidades e na execução do fornecimento, o que poderia comprometer a eficiência e a celeridade administrativa, entende-se conveniente e oportuno vedar a participação de empresas reunidas em consórcio no âmbito do Pregão nº 158/2026, com fundamento no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, que admite tal vedação quando devidamente justificada, e em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade.

6 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7 - Os licitantes em processo de falência ou em recuperação judicial poderão participar do certame desde que comprovem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente, conforme recomendação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1.107.653 (27/06/2023).

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
1.1 – **Para o lançamento da proposta no compras.gov, o licitante deverá seguir a numeração do lote/item contida no Anexo II deste edital.**

2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
2.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
2.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
5.1 - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
5.2 - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
5.3 - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
5.4 - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
5.5 - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
5.6 - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

5.7 - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
5.8 - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
5.9 - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
5.10 - constituída sob a forma de sociedade por ações.
5.11 - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 2 ou 4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
1.1 – Valor unitário;
1.2 – Marca;
1.3 – Fabricante;
1.4 – Quantidade cotada.

2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
2.1 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 - O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias**,** a contar da data da sessão pública.

7 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

9.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
9.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
9.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
16.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
16.2 - A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

16.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
16.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
16.5 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
18.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
18.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
18.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
18.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
18.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

19 – O disposto no item 16 deste título não se aplica aos lotes exclusivos para participação de microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI.
19.1 – NÃO HAVENDO VENCEDOR PARA A COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, RESTANDO A MESMA FRACASSADA, BEM COMO, SE ESTA FOR DESERTA, A MESMA SERÁ OFERTADA PARA O VENCEDOR DA COTA PRINCIPAL, QUE OFERECEU O MENOR PREÇO NEGOCIADO. A DISPOSIÇÃO ANTERIOR APLICAR-SE-Á TAMBÉM NA COTA PRINCIPAL. EM NÃO HAVENDO VENCEDOR NA COTA DESTINADA À AMPLA CONCORRÊNCIA, ESTA SERÁ OFERTADA AO VENCEDOR DA COTA RESERVADA, NO MENOR PREÇO NEGOCIADO.
19.2 – SOMENTE SERÁ ADJUDICADO O ITEM PARA O VENCEDOR DA COTA RESERVADA CASO O VALOR UNITÁRIO ESTEJA IGUAL AO VALOR UNITÁRIO DA

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

COTA PRINCIPAL. NA HIPÓTESE DO VENCEDOR DA COTA RESERVADA NÃO ACEITAR AJUSTAR OS SEUS PREÇOS, SERÃO CONVOCADAS AS DEMAIS LICITANTES MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA EXERCÍCIO DO MESMO DIREITO. NÃO HAVENDO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS INTERESSADOS EM AJUSTAREM SEUS PREÇOS AO MENOR PREÇO PRATICADO, OS ITENS SERÃO OFERTADOS AO LICITANTE VENCEDOR DA COTA PRINCIPAL QUE OFERTOU O MENOR PREÇO.

19.3 – NÃO SERÁ ADJUDICADO O ITEM DA COTA PRINCIPAL CUJO VALOR UNITÁRIO ESTEJA MAIOR QUE O VALOR UNITÁRIO DA COTA RESERVADA. NA HIPÓTESE DO VENCEDOR DA COTA PRINCIPAL NÃO ACEITAR AJUSTAR O SEU VALOR, SERÃO CONVOCADOS OS DEMAIS CLASSIFICADOS PARA NEGOCIAÇÃO. SE OS DEMAIS CLASSIFICADOS NÃO ACEITAREM AJUSTAR O VALOR UNITÁRIO O QUANTITATIVO DA COTA PRINCIPAL SERÁ REPASSADO PARA O VENCEDOR DA COTA RESERVADA.

19.4 – NA HIPÓTESE DA COTA RESERVADA E A COTA PRINCIPAL SEREM ARREMATADAS POR LICITANTES DIFERENTES, A AQUISIÇÃO SERÁ FEITA PREFERENCIALMENTE DA COTA RESERVADA, OBSERVADO O INTERESSE PÚBLICO E, APÓS O TÉRMINO DO SALDO, A AQUISIÇÃO SERÁ FEITA DA COTA PRINCIPAL.

20 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

21 - O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

IX - DA FASE DE JULGAMENTO

1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 6 do título V, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
1.1 – SICAF;
1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);

2 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
2.1 - A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
3.1 - tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
4.1 - Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.1 - contiver vícios insanáveis;
6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
8.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
8.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

13 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

14 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

15 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

16 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

17 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

18 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

X - DA HABILITAÇÃO

1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação **à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira**, **à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação **deverão ser anexados no portal em até 2 (duas) horas, após o encerramento da sessão de lances. A documentação de habilitação deverá estar vigente até o momento do início da sessão pública:**

3.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

3.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

3.2 - **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
3.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
3.2.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3.2.3 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
3.2.4 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei n° 8.212 de 24 de julho de 1991**;
3.2.5 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
3.2.6 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 **(CNDT).**

3.3 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
3.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

3.4 **- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
3.4.1. A apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE será exigida dos licitantes que exerçam atividades para as quais a legislação sanitária determine sua obrigatoriedade, relativamente aos produtos objeto desta contratação, ficando dispensadas as empresas cuja atividade seja legalmente isenta dessa autorização.
3.4.2. A exigência de comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) encontra fundamento nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.360/1976. A apresentação do documento visa assegurar a procedência regular dos materiais destinados ao uso contínuo em serviços públicos essenciais, prevenindo riscos à saúde de servidores e munícipes, garantindo que a contratação recaia sobre pessoa jurídica juridicamente habilitada a transacionar os materiais pretendidos.

3.5 – **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**
3.5.1 - Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.
3.5.2 – Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo V, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Montes Claros a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.
3.5.3 - Declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

5 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

6 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
8.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
9.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10 - A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
10.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

11 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
11.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas horas, para:
12.1 - a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
12.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
12.3 - suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
12.4 - suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

13 - Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

14 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.1.

16 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

17 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

18 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

19 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

20 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:
20.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
20.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

21 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena antes do início da sessão pública.
21.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

22 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

23 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo IV deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

XI - DO RECURSO

1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
3.2 - O prazo para manifestação será de 60 (sessenta) minutos.
3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou para o endereço eletrônico pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montes Claros até as 23h59min do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII – DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

1 - Homologado o resultado da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
1.1 – serão registrados na ata, os preços e os quantitativos do adjudicatário;
1.1.1 - **Os licitantes classificados, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que manifestem esta intenção, por mensagem enviada via plataforma**

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

Comprasnet, após o(s) item(ns) desejado(s) for(em) declarado(s) vencedor, sendo que poderá aceitar fornecer nas mesmas condições e preço do licitante vencedor ou manter a sua última proposta, observando em todos os casos a ordem de classificação.

1.2 – será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

1.3 – a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

1.4 – O registro a que se refere o item 1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

1.5 – Se houver mais de um licitante com preços registrados nas mesmas condições do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.6 – A habilitação dos licitantes que deixarem seus preços registrados somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

1.6.1 – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital;

1.6.2 – quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste edital;

1.7 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.8 - Será exigido, no ato da assinatura da ata:

1.8.1 - **Alvará sanitário,** emitido por órgão competente, sendo que este deverá estar vigente durante toda a duração ata de registo de preços.

1.8.2 – **Registro, cadastro ou notificação do produto na ANVISA** para todos os itens.

2 – Após os procedimentos de formalização da ata, estipulados nos itens anteriores, o licitante melhor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n° 14.133 de 2021 e no Decreto 4.539 de 2023.

2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

3 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no item 2, e observando o disposto no item 1.6, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4 - A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Montes Claros a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

6 – Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:
7.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou *fato do príncipe* ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei Federal 14.133 de 2021;
7.2 – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.3 – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 2021 e do Decreto 4.539 de 2023.
7.4 – O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

8 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.1 – Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 8.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste edital.
8.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
8.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

9 – No caso do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.1 – Para fins do disposto no item 9, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçadas em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.
9.2 – O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.
9.3 – O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

9.4 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n° 14.133 de 2021, e em outra legislação aplicável.
9.5 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 9.4, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.
9.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
9.7 – Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 9 e 9.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.
9.8 – O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei federal 14.133/21, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

10 – O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
10.1 – descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.2 – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
10.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
10.4 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21.
10.4.1 – No caso do item 10.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
10.4.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 – O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
11.1 – razões de interesse público;
11.2 – cancelamento de todos os preços registrados;
11.3 – caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

12 – As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejada pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
12.1 – O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o item 12.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

12.2 – Para efeito do disposto no item 12, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
12.3 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada nos termos do item 12.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

XIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
1.6 - fraudar a licitação;
1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
1.7.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
1.7.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
1.7.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
1.9 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1 – advertência;
2.2 – multa;
2.3 - impedimento de licitar e contratar e
2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4 - Pelo descumprimento da Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais serão aplicados os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIV - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 - O fornecimento dar-se à nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

2 – Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

4 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

5 - Realizar as entregas nos locais indicados na Ordem de Compras.

6 - Arcar com todas as despesas pertinentes à aquisição ora realizada, tais como seguros, transporte, tributos e demais encargos;

7 - Indicar preposto, tão logo assinada a Ata de Registro de Preços, como contato para to dos os atos a serem praticados no prazo de sua vigência;

8 - Atender as determinações da Administração, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

3 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

5 – Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

XVII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

2 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

3 – O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
I - Termo de Referência;
II - Distribuição dos lotes no sistema Comprasnet
III - Modelo de Proposta Comercial;
IV- Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

V - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou MEI;
VI - Modelo de Declaração de Dados Cadastrais;
VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;
VIII - Minuta do contrato.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.
6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 – Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021.
9.1 – A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

10 - O Município de Montes Claros poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 05 de novembro de 2026.

Hugo Luiz Guimarães Alves Leite
Pregoeiro

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3037 / (38)2211-3839

Assinado por 1 pessoa: HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020 e informe o código 7880-ABD0-0A94-F020

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7880-ABD0-0A94-F020

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HUGO LUIZ GUIMARÃES ALVES LEITE (CPF 102.XXX.XXX-07) em 05/11/2026 17:55:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/7880-ABD0-0A94-F020